

## PROJETO DE LEI Nº 116/2022

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.782/2007, INCLUSÃO DE ARTIGOS QUANTO À READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 22 da Lei Municipal nº 1.782/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO VI DA READAPTAÇÃO

##### SUBSEÇÃO I DEFINIÇÕES E FINALIDADES

**Art. 22.** A readaptação define-se pela capacidade que o indivíduo tem de realizar tarefas com diferentes atribuições e responsabilidades daquelas que desenvolvia antes de sofrer uma limitação em sua capacidade física e/ou mental, utilizando-se de competências e habilidades até então inexploradas, e que não causem danos ou agravamentos à sua saúde.

**Parágrafo Único.** Aplica-se as regras previstas neste regulamento aos servidores atualmente readaptados e aos que se encontram em processo de readaptação.

**Art. 2º.** Ficam incluídos artigos na Lei Municipal nº 1.782/2007, com a seguinte redação:

**Art. 22-A.** O Processo de Readaptação Ocupacional - PRO consiste em um conjunto de ações e medidas que visam o aproveitamento compulsório do servidor estável, em exercício do cargo efetivo, portador de inaptidão e/ou restrições temporárias ou definitivas de saúde, físicas e/ou mentais, em atividade compatível com sua condição laborativa.

**Art. 22-B.** O Processo de Readaptação Ocupacional do servidor público municipal tem as seguintes finalidades:

- I - Superar as dificuldades do servidor no trabalho;
- II - Promover o bem estar físico e psicológico do servidor;
- III - Melhorar a qualidade de vida do servidor.

##### SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 22-C.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, promover, acompanhar, monitorar e

operacionalizar o Processo de Readaptação Ocupacional, bem como, solicitar, quando necessário, avaliação médica pericial dos servidores readaptados.

**Art. 22-D.** O servidor será avaliado por Equipe Multiprofissional, composta pelos seguintes profissionais integrantes do quadro de servidores, independente da secretaria em que estiverem lotados, no Município de Matelândia:

- I - Médico;
- II – Técnico de segurança do trabalho;
- III – Psicólogo;
- IV - Assistente Social; e
- V - Demais profissionais que se fizerem necessário.

**Art. 22-E.** Compete a Equipe Multiprofissional nos Processos de Readaptação Ocupacional:

- I - Acompanhar todos os servidores readaptados durante o prazo de vigência da readaptação, para garantir o cumprimento e a efetividade dos resultados;
- II - Avaliar a adequação das condições de trabalho do servidor readaptado, no que diz respeito às atividades e sua organização, ao posto de trabalho e ao ambiente onde ele realiza esse processo;
- III - Promover ações de cunho educativo, buscando a socialização de informações, o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento do debate técnico e científico sobre aspectos que envolvam a readaptação.
- IV - Subsidiar as demais Secretarias Municipais em assuntos relacionados à Readaptação.

**Art. 22-F.** São atribuições da Equipe Multiprofissional no Processo de Readaptação Ocupacional:

- I – Dar prosseguimento ao processo de readaptação ocupacional observando os prazos determinados;
- II - Realizar avaliação multiprofissional para subsidiar a perícia médica na indicação inicial de readaptação, ou para sua prorrogação, bem como, no estabelecimento do nexos causal entre as patologias apresentadas e as atividades laborativas;
- III – Realizar reuniões periódicas entre seus membros para discussão das situações relacionadas à readaptação;
- IV - Identificar a necessidade de treinamento para as novas atribuições do servidor, dando encaminhamento para sua efetivação;
- V - Solicitar às respectivas chefias de servidores readaptados a relação das atividades propostas, para avaliá-las quanto à adequação, segundo as necessidades de saúde específicas, propondo as alterações necessárias ou sugerindo medidas cabíveis;
- VI - Solicitar e acompanhar, quando necessário, a avaliação das condições de trabalho de servidores em readaptação, contribuindo na elaboração do parecer técnico;

VII - Realizar avaliações periódicas de saúde e do ambiente de trabalho dos servidores readaptados, a fim de subsidiar o acompanhamento das necessidades de saúde e a interface com as atividades laborativas desempenhadas, durante o processo de readaptação;

VIII - Propor mudanças nas atividades laborativas dos servidores readaptados, quando a avaliação técnica supracitada assim indicar;

IX - Promover reuniões com servidores readaptados, respectivas chefias e equipes de trabalho, objetivando subsidiar conclusões individuais e coletivas, relacionadas à readaptação;

X - Indicar e acompanhar a movimentação de servidor readaptado, uma vez constatada inadequação às condições ambientais e de organização no processo de trabalho, face às necessidades de saúde, emitindo parecer técnico para subsidiar a definição de outra lotação;

XI - Definir as novas atribuições do servidor, identificando o local de trabalho onde o servidor poderá exercer sua capacidade laborativa sem agravamento do seu quadro clínico;

XII - Propor e implementar ações de cunho educativo, preventivo e promocional, que sejam relacionadas aos servidores em readaptação, junto às chefias e equipes.

**Parágrafo Único** - Os membros da Equipe Multiprofissional utilizarão de Instrumentos que lhes competem para compreensão e análise de cada caso, quanto ao atendimento ao servidor e ao local de trabalho onde o mesmo irá desenvolver suas funções, bem como, para subsidiar os demais membros da equipe na tomada de decisão.

**Art. 22-G.** Compete às secretarias:

I - Proporcionar mudanças nas atividades laborativas dos servidores readaptados, quando a avaliação técnica da Equipe Multiprofissional assim indicar;

II - Participar de reuniões com servidores readaptados, equipes de trabalho e Equipe Multiprofissional, objetivando subsidiar conclusões individuais e coletivas, relacionadas à readaptação;

III - Apoiar e subsidiar a Equipe Multiprofissional quanto a efetivação das novas atribuições do servidor, identificando o local de trabalho onde o servidor poderá exercer sua capacidade laborativa sem agravamento do seu quadro clínico;

IV - Apoiar a implementação de ações de cunho educativo, preventivo e promocional, que sejam relacionadas aos servidores em readaptação ou readaptado.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 22-H.** O Processo de Readaptação Ocupacional seguirá a seguinte classificação e respectivos procedimentos:

I - Leve - readaptação de atividade no mesmo cargo e mesma lotação consiste na redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições temporárias

ou definitivas de saúde apresentadas pelo servidor, desde que mantido o núcleo de atividades básicas do cargo e permanecendo o servidor na mesma unidade de lotação;

II - Moderada - readaptação de atividade no mesmo cargo com mudança de lotação - consiste na redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições temporárias ou definitivas de saúde apresentadas pelo servidor, desde que mantido o núcleo de atividades básicas do cargo, sendo indicada a mudança de unidade de lotação;

III - Acentuada - readaptação para atividade de outro cargo compatível consiste na mudança de atribuições, onde o servidor exercerá atividades inerentes a outro cargo, o qual após análise seja considerado compatível, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

IV- O servidor considerado insuscetível de readaptação ocupacional conforme os incisos anteriores, será encaminhado para as providências necessárias para avaliação quanto à deflagração de processo de afastamento ou de aposentadoria por invalidez.

**Art. 22-I.** A Equipe Multiprofissional deverá considerar também as seguintes prerrogativas a ser aplicadas ao processo de Readaptação Ocupacional:

I - Recapacitação - consiste em promover o aprimoramento e/ou aquisição de conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento da nova atividade ocupacional, por meio de treinamentos e/ou capacitações;

II - Monitoramento - consiste no acompanhamento da evolução do quadro do servidor em seu ambiente de trabalho, bem como das atividades por ele desenvolvidas durante o processo de readaptação, a fim de verificar sua adaptabilidade à nova atividade e/ou área ocupacional.

#### SUBSEÇÃO IV DA CONCESSÃO

**Art. 22-J.** O Processo de Readaptação Ocupacional será destinado ao servidor que apresenta capacidade reduzida, decorrente de doença ou acidente, para desenvolver plenamente as funções do cargo para o qual prestou concurso, porém apresenta condições de continuar sua vida laborativa, ainda que de forma limitada, com o mais amplo aproveitamento de sua capacidade.

**Art. 22-K.** A readaptação será efetivada em atividades de cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental verificada em inspeção de equipe multiprofissional.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 22-L.** O ingresso no Processo de Readaptação Ocupacional se dará por meio de laudo do médico, que avaliará a capacidade laborativa do servidor e definirá suas limitações funcionais.

**Art. 22-M.** A avaliação da Equipe Multiprofissional compreenderá a identificação de aspectos objetivos e subjetivos da vida do servidor no que tange à sua vida pessoal e profissional, bem como os aspectos de saúde envolvidos neste processo de

readaptação, a fim de compreender o servidor como um ser integral, tendo a vida laboral como parte de sua integralidade, sendo considerado também:

- I - Os aspectos relacionados às perdas funcionais;
- II - As funções que se mantiveram conservadas;
- III - As contra indicações;
- IV - As potencialidades e o prognósticos;
- V - As habilidades e aptidões;
- VI - As potencialidades para aprendizagem;
- VII - As experiências profissionais;
- VIII - Nível de escolaridade;
- IX - A faixa etária; e
- X – O tempo de serviço.

**Art. 22-N.** O prazo para conclusão do processo de readaptação de cada servidor será de até 90 (noventa) dias, sendo que durante esse período o servidor poderá ficar afastado de suas atividades laborativas, desde que devidamente recomendado pela equipe multiprofissional.

**§ 1º.** A readaptação ocupacional poderá ser temporária, quando houver prognóstico de reversão da condição que levou o servidor a ingressar no Processo ou definitiva, quando esta possibilidade não estiver prevista.

**§ 2º.** O servidor em Processo de Readaptação Ocupacional ficará a disposição da equipe Multidisciplinar, para a devida avaliação de sua condição de saúde, indicação do novo posto de trabalho e/ou atividade e, quando necessário, para a realização de treinamento, observado o prazo máximo previsto no caput.

**§ 3º.** A equipe multiprofissional realizará reunião com a chefia ou responsável da unidade, bem como com os demais servidores, para o repasse de informações e orientações quanto à readaptação do servidor naquele local.

**§ 4º.** A Equipe Multiprofissional manterá contatos periódicos com o servidor e com sua chefia a fim de avaliar o andamento do PRO e propor medidas caso necessário.

**§ 5º.** O servidor estará liberado para iniciar suas atividades quando estiver em posse do documento fornecido pela equipe multiprofissional, identificando suas atribuições, o local de trabalho e a data a se apresentar.

**Art. 22-O.** Após o ingresso do servidor no PRO e antes da efetivação de sua readaptação, a equipe multiprofissional deverá observar o cadastro funcional do servidor a fim de se verificar o registro de programação de férias e/ou data limite de gozo antes do dobro desta.

**Parágrafo Único** - Caso a data de programação, ou a data limite para gozo de suas férias coincida com o período de processo de readaptação previsto nesta Lei, deverá o servidor ser liberado para gozo de suas férias, dando-se por suspenso o seu processo de readaptação, reingressando na sequência quando de seu reinício das atividades.

**Art. 22-P.** O servidor permanecerá readaptado enquanto persistir a condição de saúde que o levou a ingressar no PRO, sendo que eventuais mudanças desta condição implicarão em nova avaliação pela Equipe Multiprofissional.

**Parágrafo Único** - A avaliação dos servidores readaptados ocorrerá anualmente ou em período menor se indicado pela Equipe Multiprofissional.

**Art. 22-Q.** O servidor readaptado poderá, a qualquer tempo, solicitar reavaliação, mediante a apresentação de laudo médico, com indicação de seu quadro clínico, sendo analisado e avaliado pela Equipe Multiprofissional, a qual emitirá novo parecer quanto a sua condição no PRO.

**Art. 22-R.** Ficam definidos os seguintes critérios para fins de determinação da remuneração do servidor em processo de readaptação ou readaptado:

- a) Durante o período previsto no artigo 22-N, o servidor perceberá remuneração composta pelas verbas fixas do mês e temporárias recebidas no mês que antecedeu o ingresso no PRO;
- b) Enquanto readaptado o servidor fará jus a remuneração composta do vencimento do cargo efetivo e vantagens procedentes do novo local de trabalho ou função exercida, quando for o caso;
- c) Fica vedado a realização e pagamento de horas extraordinárias ao servidor readaptado com redução de jornada de trabalho.

**Art. 22-S.** Será mantida a carga horária do cargo de origem do servidor readaptado, exceto quando a readaptação for efetivada em atividades de cargo sujeito a jornada legalmente reduzida ou quando a redução de jornada seja por indicação da equipe multiprofissional.

**Art. 22-T.** O servidor em processo de readaptação ou readaptado, que não atender à convocação da equipe multiprofissional, terá lançamento de faltas, sendo contadas desde o dia agendado até o dia do efetivo comparecimento, sem prejuízos das demais sanções disciplinares.

**Art. 22-U.** A fim de evitar o comprometimento ou agravamento das condições clínicas do servidor, este estará impedido de exercer outro cargo, emprego ou função considerado pela Equipe Multiprofissional como sendo incompatível com seu estado clínico.

**Parágrafo Único** - O servidor em Processo de Readaptação Ocupacional ou readaptado que exercer, em qualquer outro trabalho remunerado, funções consideradas pela Equipe Multiprofissional como incompatíveis com seu quadro clínico, responderá a Processo Administrativo Disciplinar, ficando sujeito às sanções cabíveis.

#### SUBSEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22-V.** Em caso de necessidade de remanejamento de servidor readaptado, a Secretaria de lotação deverá comunicar formalmente a Equipe Multiprofissional, solicitando parecer quanto às possibilidades de readaptação no novo local de trabalho.

**Art. 22-W.** O tempo que o servidor permanecer em processo de readaptação ou readaptado será considerado como efetivo exercício para todos os fins.

**Art. 22-X.** O servidor em estágio probatório somente será readaptado quando a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional, devidamente comprovada mediante laudos médicos, periciais e outros procedimentos necessários a ser definidos pela equipe multidisciplinar.

**Art. 22-Y.** Para fins de continuidade do Processo de Avaliação de Desempenho, o servidor estável readaptado terá seu desempenho avaliado nas atividades do cargo em que foi aproveitado.

**Parágrafo Único** - As avaliações de desempenho dos servidores readaptados deverão ser realizadas com o acompanhamento de um membro que compõe a Equipe Multiprofissional do Processo de Readaptação Ocupacional.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2022.

**MAXIMINO PIETROBON**  
*Prefeito*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 116/2022, dispõe sobre a alteração do Estatuto do Servidores no que se refere a Readaptação Funcional e dá outras providências.

A readaptação funcional ocorre em virtude da necessidade que o indivíduo tem de realizar tarefas com diferentes atribuições e responsabilidades daquelas que desenvolvia antes de sofrer uma limitação em sua capacidade física e/ou mental, utilizando-se de competências e habilidades até então inexploradas, e que não causem danos ou agravamentos à sua saúde.

Por se tratar de tema de que envolve a saúde do servidor público municipal, compreende-se que é de extrema relevância a adequação da normativa, justificando assim a alteração da presente Lei.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de agosto de 2022.

**MAXIMINO PIETROBON**  
*Prefeito*